

Classificados



Banco Comercial do Atlântico, SA
Sede: Praia
E-mail: bca@bca.cv
Capital Social 1.324.765.000\$00

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 27 de maio de 2021, pelas 10 horas, no Auditório do BCA sito em Chã de Areia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apreciar e Deliberar sobre o Relatório de Gestão, Balanço e Contas do Exercício de 2020, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório do Governo Societário;
2. Deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados;
3. Proceder à Apreciação Geral da Administração e Fiscalização da Sociedade;
4. Deliberar sobre a designação de Membro da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, CNAR;
5. Aprovar a Revisão da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização;
6. Deliberar sobre a Proposta de atribuição de Remuneração de Desempenho aos Administradores Executivos, referente ao exercício de 2019.
7. Deliberar sobre a Proposta de Pacote Remuneratório dos Membros dos Órgãos Sociais;
8. Diversos.

Para além da presente convocatória, será posta à disposição dos Senhores Accionistas, para consulta, na sede social da Sociedade e na página da instituição (www.bca.cv), a documentação de suporte.

Os Accionistas poderão na reunião da Assembleia Geral exercer o direito de voto de acordo com o previsto nos termos legais e estatutários da Sociedade, bastando, como instrumento de representação, uma carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Miguel Ramos
Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Praia, 3 de maio de 2021



Relação de Acionistas

Em virtude da realização da Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 27 de maio do corrente ano, publica-se a relação dos acionistas do Banco Comercial do Atlântico S. A, cuja participação excede os 2% do Capital Social, nos termos do art.º 53º da Lei nº62/VIII/2014, conjugado com o art.º 12º do Aviso 4/99 do Banco de Cabo Verde.

Lista Acionista com Participação superior a 2% Capital social a 30 de abril 2021

Acionista	Valor	Porcentagem
CGD/ BANCO INTERATLÂNTICO	697.446.000	52,65%
INPS	166.078.000	12,54%
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS	89.504.000	6,76%
GARANTIA	76.322.000	5,76%
ASA - AEROPORTO E SEGURANÇA AÉRI	28.780.000	2,17%
TRABALHADORES	26.677.000	2,01%
OUTROS	239.958.000	18,11%
TOTAL	1.324.765.000	100%

Banco Comercial do Atlântico, S.A.



ANÚNCIO

Consulta Pública sobre o Regulamento do Registo e Ativação do Cartão SIM

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME vem por esta via informar que encontra-se em curso, por um período de 30 (trinta) dias de calendário, a partir de 26 de abril de 2021, a Consulta Pública sobre Regulamento do Registo e Ativação do Cartão SIM.

O referido documento encontra-se disponível no website da ARME www.ar.me.cv.

Neste sentido, a ARME convida o público em geral a participar na referida Consulta Pública e solicita o envio das contribuições e/ou comentários para o endereço eletrónico consulta_registocartaosim@ar.me.cv, sem prejuízo do envio pelas vias tradicionais - correio ou pessoalmente, para o seguinte endereço:

Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME

Avenida da China, Edifício Cartório/ARME, 5º piso
C.P. n.º 892 | Praia – ilha de Santiago | Cabo Verde

Praia, 26 de abril de 2021

Isaias Barreto da Rosa, PhD
Presidente do Conselho de Administração



ANÚNCIO DE CONCURSO

O Escritório da Representação da Organização Mundial da Saúde em Cabo Verde e o Ministério da Saúde e Segurança Social pretendem recrutar um consultor para:

- i) AVALIAÇÃO DO PEDRHS 2015-2020
- ii) ELABORAÇÃO DE UM NOVO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS DE SAÚDE 2021-2025

Tipo de contrato: Contrato prestação de serviço.

Apresentação de candidaturas: até as 16h00 do dia 31 de maio de 2021;

Duração da consultoria: 90 dias de trabalho.

Início previsto dos trabalhos: junho de 2021.

Perfil do consultor:

- Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, Psicologia Organizacional e áreas afins;
- Mestrado nas áreas de Gestão de Recursos Humanos, Economia e Gestão de Saúde, Gestão Hospital e áreas afins;
- Experiência profissional de pelo menos 5 anos nas áreas supracitadas;
- Experiência comprovada em matéria de avaliação e elaboração de planos estratégicos na área de saúde;
- Ter algum conhecimento do Sistema Nacional de Saúde de Cabo Verde;
- Capacidade de organização, trabalho em equipa e cumprimento de prazo, comunicação;
- Boa capacidade de comunicação, análise e síntese;
- Abertura para acolher sugestões e diferentes pontos de vista;
- Nacionalidade cabo-verdiana preferencialmente;
- Domínio oral e escrita da língua portuguesa;
- Disponibilidade imediata.



Os Termos de Referência poderão ser solicitados através do seguinte correio eletrónico: afwcovcv@who.int;

As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio eletrónico até às 16h00 do dia 31 de maio de 2021

Somente as candidaturas pré-selecionadas serão contactadas.



REPÚBLICA DE CABO VERDE
MUNICÍPIO DA BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VIATURAS

Alienação de viaturas municipais, no uso da faculdade conferida pelo artigo 92, nº2, alínea t) da Lei nº134/IV/95, de 3 de julho, que aprova os Estatutos dos Municípios de Cabo Verde).

Torna-se público, em conformidade com a deliberação nº004 da Câmara Municipal da Boa Vista (CMBV), decidida em reunião ordinária realizada no dia 02 de março de 2021, que irá proceder a alienação, em hasta pública, de acordo com disposto no artigo 9º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de setembro, conjugado com o artigo 9º e seguintes da Portaria nº 61/98, de 02 de novembro, no dia 21 de maio de 2021, no Salão Nobre da Câmara Municipal, pelas 15h.

REGULAMENTO

Artigo 1º Objeto e localização

1. Constituem objeto da hasta pública a alienação das viaturas municipais usadas, que se encontram melhor descritas no quadro abaixo.

Marca	Modelo	Combustível	Matrícula	Data	Lugares	Categoria	Peso Bruto	Base de licitação
Volvo	FL42	Gasóleo	ST-03-MM	11/06/2009	3	Pesado	13.000 Kg	350.000\$00
Scania	9LX4X2	Gasóleo	BV-04-AV	25/04/2006	3	Pesado	18.000 Kg	500.000\$00
Ford	S/I	Gasóleo	ST-80-JA	S/I	3	Pesado	S/I	500.000\$00
Renault	Trafic	Gasóleo	BV-41-AH	25/05/2011	4	Ligeiro	3000 Kg	150.000\$00
Volvo	ST-30-AV SEM DOCUMENTO (OBSULETO)							350.000\$00
Toyota	Hilux	Gasóleo	ST-64-PJ	S/I	5	Ligeiro	S/I	1.000.000\$00
Scania	220	Gasóleo	BV-09-AK	13/08/2014	3	Pesado	13.000 Kg	650.000\$00

S/I – Sem Informação.

2. As viaturas encontram-se parqueadas no armazém da Câmara Municipal, em Sal-Rei, onde podem ser visitadas pelos interessados, nos seguintes horários: das 09 horas às 16 horas.
3. O valor base de licitação será conforme descrito no quadro supra e os valores não incluem IVA, aos quais acresce, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º Praça

1. A praça da Hasta Pública terá lugar nas instalações da CMBV no dia 21 de maio de 2021, pelas 15 horas, perante a comissão designada para o efeito.
2. A praça inicia-se com a identificação da viatura, seguindo-se o período de licitação

a partir do valor base de licitação supra referida.

3. O ato público é aberto a todas as pessoas interessadas, podendo intervir os concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados para o efeito através do preenchimento de modelo próprio para o efeito (Anexo I).
4. A licitação termina quando o presidente da comissão anunciar três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.
5. Terminada a licitação, será elaborada a ata do ato público, que será objeto de aprovação por despacho do presidente da CMBV.
6. As deliberações da comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
7. Não havendo licitação, considera-se o ato público deserto.
8. Para efeitos de informação, a ata será publicitada mediante edital, o qual será afixado por 10 dias úteis, nos locais de melhor destaque.

Artigo 3º Critérios de adjudicação

1. A comissão adjudica provisoriamente a venda da respetiva viatura, a quem tenha oferecido o valor mais elevado, tornando-se efetiva com o depósito imediato de 10% do valor, no ato de adjudicação, constituindo sinal (mediante recibo passado pela CMBV).
2. Em caso de desistência, após pagamento do respetivo sinal, será contactado o licitador que tenha oferecido o segundo valor mais elevado, para aquisição da viatura pelo valor da respetiva licitação. Caso não seja aceite, considera-se então a licitação deserta.
3. O ato de adjudicação pode ser anulado ou suspenso, se forem detetadas situações de irregularidades que afetem a legalidade do ato, ou existirem fundados indícios de conluio entre concorrentes.

Artigo 4º Adjudicação definitiva

Para efeitos de adjudicação definitiva o licitador deverá proceder ao disposto e ao pagamento do valor restante na tesouraria da CMBV, no prazo de cinco (05 dias), a contar da data da Hasta Pública, onde receberá um recibo de quitação.

Artigo 5º Condições e deveres do adjudicatário

1. Antes do levantamento da viatura, o adjudicatário deverá entregar o respetivo recibo de quitação, comprovando o pagamento total da viatura.
2. O adjudicatário fica encarregue do transporte da viatura, em condições de segurança, respeitando as indicações dadas pela CMBV, em data previamente agendada para o efeito.





REPÚBLICA DE CABO VERDE
MUNICÍPIO DA BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os devidos efeitos do ponto 3 do artigo 3º do presente regulamento da Hasta Pública, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

LICITANTE	
Nome:	
Residência/sede	
NIF:	
Telefone:	
E-mail:	
Data: Boa Vista, _____	_____ (Assinatura do proponente)

REPRESENTANTE	
Nome:	
Nif:	
Data: Boa Vista _____	_____ (Assinatura do proponente)

A preencher pelos serviços	
Conferi a identidade do licitante através de _____ Estando a mesma em conformidade:	
Data: Boa Vista, _____	_____ (Assinatura do proponente)

Para conhecimento geral se publica o presente regulamento e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na lei.

Boa Vista, 06 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Cláudio Filipe Barros Mendonça



ANÚNCIO

**Concurso Público Internacional
Nº 02/UGA/INIDA/2021**

“APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DO PARASITOIDE TRICHOGRAMMA PRETIOSUM”

Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário

País: República de Cabo Verde – Ilha de Santiago

Maio de 2021

1. Entidade Contratante

O Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), sito em São Jorge dos Órgãos, município de São Lourenço dos Órgãos, Tel.: (+238) 2711127, correio eletrónico: inida.maa@gov.cv, por este Anúncio, faz saber que se encontra aberto, a partir da data da publicação do presente anúncio, o **Concurso Público Internacional** para apresentação de uma proposta de fornecimento do parasitoide (*Trichogramma pretiosum*) para o combate, principalmente, da praga lagarta-do-cartucho-do-milho.

2. Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar e a decisão de aprovação da despesa foram adotadas pelo Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), no uso das competências, administrativa e financeira, conferidas pelo Estatuto do INIDA, publicado em 20 de junho de 2018.

3. Entidade responsável pela condução do procedimento

Unidade de Gestão de Aquisições do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (UGA-INIDA), sito em São Jorge dos Órgãos, Telefone: (+238) 2711127, CP - 84, E-mails: inida.maa@inida.gov.cv, nora.silva@gov.cv, lurdes.m.pinto@inida.gov.cv ou aleida.c.fonseca@inida.gov.cv.

4. Financiamento

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo INIDA.

5. Objeto do Concurso

O presente Procedimento tem por objeto a seleção de uma empresa para a celebração de um contrato de fornecimento do parasitoide *Trichogramma pretiosum*, que é um inimigo natural, agente de controlo biológico utilizado, principalmente, no controlo da praga lagarta-do-cartucho-do-milho (*Spodoptera frugiperda*).

6. Local da execução do contrato

O local de execução do contrato será nas instalações do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), ilha de Santiago – República de Cabo Verde.

7. Prazo de execução do contrato

O contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

8. Obtenção dos documentos do concurso

Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos junto da UGA- INIDA, na morada indicada no ponto 3, entre as 8:00 horas e às 15:00 horas, de 2ª a 6ª feira a partir da data do anúncio e estarão também disponíveis para downloads no site (<https://www.mf.gov.cv/web/ecompras>).

9. Requisitos de admissão

9.1 Podem ser admitidos todos os interessados que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo [70.º] do Código da Contratação Pública.

9.2 Só podem ser admitidos os concorrentes que tenham experiência na execução de prestações similares às do contrato, nomeadamente no fornecimento de inimigos naturais, objeto do presente procedimento.

9.3 Para efeitos de qualificação, os Concorrentes candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

(a) Capacidade Técnica:

- (i) Lista dos principais fornecimentos dos últimos três anos.
- (ii) Certificado emitido que comprova a competência reconhecida da empresa produtora e que ateste a qualidade e a conformidade do produto (*Trichogramma*), mediante referência a certas especificações ou normas.

(b) Capacidade Financeira:

Declaração do volume de negócios dos últimos três anos.

9.4 O preenchimento dos requisitos mínimos das capacidades técnica e/ou financeira será comprovado pela avaliação dos documentos acima referidos.

10. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes, nas condições definidas no Caderno de Encargos.

11. Prazo e Modo de apresentação das propostas

11.1 As Propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues diretamente na morada indicada no ponto 3, enviadas por correio registado ou ainda via correio eletrónico das 8:30 horas até às 15:00 horas do **dia 2 de junho de 2021**, em envelope opaco, fechado e lacrado, no qual deve ser inscrito **“Fornecimento do parasitoide *Trichogramma pretiosum*”**, indicando o nome ou denominação social do concorrente e nome da Entidade Contratante.

11.2 Não são consideradas as Propostas que chegarem depois de expirado o prazo, sendo os Concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verificarem.

11.3 Se os elementos referidos no ponto anterior forem remetidos por correio, o Concorrente é o único responsável pelos atrasos eventualmente ocorridos, não sendo considerados tempestivamente apresentada a Proposta ou os documentos que a acompanham, recebidos depois da data e hora limites referidas no ponto 11.1, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.

11.4 No caso de propostas enviadas por correio eletrónico, o ato público de abertura das propostas online, nos termos do artigo 120º do CCP, será realizado por vídeo conferência, sendo que as propostas devem:

11.5 Ser enviadas encriptadas de forma a que se garanta a confidencialidade das mesmas, conforme previsto no artigo 21º do CCP.

11.6 A receção não seja acompanhada da chave de descriptação;

11.7 A chave de descriptação seja recebida durante o ato público online.

12. Língua de apresentação das propostas e de comunicação

12.1 As propostas bem como os documentos que as acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, que será igualmente utilizada para comunicação formal de e para a Entidade Contratante.

12.2 Quando pela sua natureza ou origem, os documentos para qualificação dos candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

13. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 60 dias, a contar da data do término do prazo fixado para apresentação da proposta.

14. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é a proposta economicamente mais vantajosa, sendo que serão levados em causa os seguintes fatores: preço e prazo de entrega.

15. Ato público

O ato público de abertura das propostas terá lugar a 3 de junho 2021 pelas 10:00 horas na sala de Reuniões do INIDA em São Jorge dos Órgãos, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

16. Negociação

Não há lugar a negociação.

17. Identificação do autor do anúncio

Unidade de Gestão de Aquisições do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (UGA-INIDA).

18. Lei aplicável ao procedimento

Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, Decreto-lei n.º 50/2015 de 23 de setembro, e a Lei n.º 88/VIII/2015- Código da Contratação Pública.

Data do envio do anúncio

Cidade da Praia, aos 03 de maio de 2021



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO

ALFÂNDEGA DA PRAIA Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

HELDEBERTO ELIZIO DE ALMEIDA RIBEIRO, Director da Circunscrição Aduaneira da Praia:

1. - Faz saber que, nos termos do disposto no artº 657º do código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4/2010, de 03 de Junho, foi designada a venda de mercadorias na Alfândega da Praia mediante proposta em carta fechada, onde ser(a)ão examinada(s) nos dias e horas normais de expediente, conforme os dados descritos no quadro abaixo:

Dia	Hora Entrega Proposta	Hora Abertura Proposta	Valor Base	Designação da Mercadoria
14/05/21	08H00	08H30	1.176.000\$00	PA 03/21 – Trata-se de 1.990 volumes contendo 1.692 sacos de cebola e 298 sacos de cenoura, sendo cada saco de 15 Kg, entrados neste Porto em 09/02/21, sob a c/m fiscal 102/21, provenientes de Holanda, no n/m Raquel S, Consignados a MG Distribuidora, Lda, BL RAQ2130.012.

2. - Os interessados na compra da mercadoria **apresentarão as suas propostas** no Gabinete do Director da dita Alfândega na(s) data(s) e hora(s) acima indicada(s) e a abertura das mesmas terá lugar no mesmo Gabinete, devendo ser assistido pelos proponentes que serão cometidos a se identificarem perante o Director da Alfândega ou por agente Aduaneiro com competência delegada, através de documento legal de identificação pessoal.

3. - Havendo igualdade nas propostas com valor mais elevado, a mercadoria será leiloadada de imediato entre a melhor proposta, pelo Director ou Agente Administrativo com competência delegada.

4. - A mercadoria será vendida no estado em que se encontra e ao produto da venda será acrescida a percentagem de 10% (dez por cento) sobre o qual não recairá adicional algum, conforme disposto no nº 2 do artº 672º do Código Aduaneiro.

5. - À proposta vencedora será exigida imediatamente a quantia de **25%** do valor proposto, nos termos do nº 1 do artigo supra mencionado. Na hipótese de o proponente selecionado não efetuar o pagamento total da venda no prazo de 05 (cinco) dias, considera-se perdido a favor da Fazenda Nacional, o referido montante.

Alfândega da Praia, aos 10 de Maio de 2021.

O DIRECTOR,

-/Heldeberto Elízio de Almeida Ribeiro/-
Inspector Aduaneiro



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE-FOGO
Juízo Cível

ANÚNCIO JUDICIAL Nº 25/TJCSF/2021

«****0****»

Dr. **PAULO AIRES**, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe-Fogo.

NOS AUTOS INFRA IDENTIFICADOS:

PROCESSO: **Ação Ordinária**. NÚMERO DO PROCESSO: 198/2020.

AUTORES: Henrique Mendes e Maria de Pina Mendes.

ORDENA A CITAÇÃO DE:

RÉUS: **Herdeiros Legitimários de Felisberta Andrade e Adelino do Canto**, nomeadamente, **Manuel Andrade do Canto, Natálio Rodrigues do Canto, Isabel Rodrigues do Canto, João Domingos Rodrigues do Canto, António Celestino do Canto, Maria Jesus do Canto e Adriano Andrade do Canto**, todos maiores de idade, operários, naturais da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residentes em parte Incerta dos Estados Unidos de América, com última residência conhecida em São Lourenço.

COM AS SEGUINTE ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

- De que dispõem do prazo de **VINTE DIAS**, depois da finda dilação de **TRINTA DIAS** a contar da data de afixação deste edital, para contestarem, querendo, os presentes autos, movidos neste Tribunal pelos autores supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial respetiva que se encontra a disposição na Secretaria deste Tribunal, advertindo-se-lhe de que a falta de contestação **importa** a confissão dos factos alegados pelos autores;
- De que toda a sua defesa **deve ser deduzida** na contestação (art. 449º do CPC)
- De que **é obrigatória** a constituição de advogado;
- De que, caso contestarem a Ação, deverão pagar o preparo inicial no montante de **10.000\$00**, dentro do prazo de **CINCO DIAS**, sob pena de efetuá-lo acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância (artºs. 58º, 61º e 66º do CCJ), ficando advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva;
- De que, querendo e necessário for, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ); e.
- De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o Benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de **DOIS DIAS ÚTEIS**, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone. 2619755/56.-Fax: (238)2619754-C.P. 782 - Rua Serpa Pinto, nº 9,3º Piso - Plateau. E- mail: ordemadvogados@cvtelecom.cv. Secretaria do Juíza Cível da Tribunal de São Filipe, 28 de abril de 2021.

Secretaria do Juízo Cível do Tribunal de São Filipe, 28 de abril de 2021.

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires
Escrivão de Direito

Felipe Andrade

S. Filipe-Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)2813386 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério da Justiça e Trabalho

DIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narativamente, para efeito de primeira publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia sete de Maio de dois mil e vinte e um, a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta sete foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Daniel António Ferreira Silva Nascimento**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia nove de Agosto do ano dois mil e vinte, faleceu no Hospital Miriam Providence **Daniel António Ferreira Silva Nascimento**, divorciado, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Estados Unidos Da América. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, não deixou descendentes e só deixou como única herdeira a sua mãe (pois o pai já é falecido): - **a) Fidélia Ferreira Santos Silva**, divorciada, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Estados Unidos da América;

Que não há quem possa concorrer com a indicada herdeira à sucessão do identificado **Daniel António Ferreira Silva Nascimento**.

niel António Ferreira Silva Nascimento.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto – lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado.

Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, ao 10 dia do mês de Maio de 2021.

Art.º 20º,4.2:----- 1.000\$00.

Selo:-----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Carta nº 215670

A Notária,
Isabel Maria Gomes da Veiga
Isabel Maria Gomes da Veiga



Ministério da Agricultura e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente
Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde
CP. 115
Cidade da Praia
+238 261 89 84/ IP: (333) 7170
+238 261 75 11

ANÚNCIO

“HOTEL ÁGUA LUXURY”

ILHA DA BOAVISTA

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “HOTEL ÁGUA LUXURY” - **ILHA DA BOAVISTA do proponente LH – Turística Sociedade Unipessoal** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 12 de maio a 22 de junho nos seguintes locais:

- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal da Boavista;
- Delegação Regional do Ministério da Agricultura e Ambiente na Boavista

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 10 de maio de 2021

O Diretor Nacional

/Alexandre Nevsky Rodrigues/

Vela Verde S.A -Assembleia Geral-

Convocatória nº 02/2021

São convocados, nos termos do nº2 do artigo 12º dos Estatutos da Sociedade, os Exmos. Senhores Acionistas da “Vela Verde S.A”, para a reunião Anual Ordinária da Assembleia Geral que, por falta de quórum, foi adiada e terá lugar, em segunda convocatória, no dia 27 de Maio de 2021, pelas 15:00 horas, na sede social da Sociedade – Av. Dos Hotéis – Djad’sal Moradias, Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal.

Mantendo-se inalterada a ordem de trabalhos e o restante conteúdo da primeira Convocatória, já publicada na edição de 22 de Abril de 2021, deste mesmo órgão de comunicação social.

Vela Verde, S.A., em Santa Maria, 12 de Maio de 2021 - O Presidente da mesa, **Jacques Monnier**

Empresa internacional de referência no setor da Engenharia e Construção, com uma forte presença em Cabo Verde, procura integrar nos projetos da empresa:

Mecânico de Equipamentos Industriais

Perfil Pretendido:

- Experiência mínima de 4 anos no setor e função
- Saber diagnosticar avarias, reparação e manutenção dos equipamentos pesados
- Testar e organizar escalas de manutenção
- Conhecimentos na área mecânica de equipamentos de movimentação de terras (Pá-carregadora, Retroescavadora, Bulldozer, Giratória e Cilindros), Veículos ligeiros e Pesados, e de equipamentos industriais
- Espírito de iniciativa, boa capacidade de organização e planeamento
- Disponibilidade imediata

Candidatura:

Resposta com Curriculum Vitae detalhado para: recrutamento.geralcv.rh@gmail.com

Por favor colocar no assunto a vaga “Mecânico Equipamentos Industriais”

Apenas serão analisados os CV que correspondam ao perfil solicitado.



República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BOA VISTA
Cidade de Sal-Rei - Apartado 36/Telefone 2511123/5162331)

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos: Ação Especial de Divórcio Litigioso, registados sob o nº 28/2021.

Autor: Victor Manuel Oliveira de Barros, casado, natural da ilha de São Vicente, residente na Cidade de Sal-Rei, Riba d’Olte, ilha da Boavista.

Ré: Birgite Marianne Bohn, maior, casada, de nacionalidade alemã, residente em parte incerta de Alemanha.

FAZ-SE SABER, que nos autos e Tribunal acima indicados, é a Ré citada para contestar, querendo a presente ação no prazo de **DEZ (10) DIAS**, que começa a contar findo a dilação de **TRINTA (30) DIAS**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, cujo (s) pedido (s) consiste (m) em:

“Ser a ação julgada procedente, porque provada e em consequência ser decretado o divórcio litigioso entre o Autor e a Ré, e ainda ser a Ré condenada em custas, procuradoria e demais encargos legais.”

Mais ainda, fica advertido **de que a falta** de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor e que **caso contestar**, com o articulado da contestação, deverá oferecer os documentos de prova, arrolar testemunhas que não podem ser superior a oito (08) e requerer quaisquer outras diligências de prova; que é obrigatória a constituição de advogado nessa ação e que **deverá**, no prazo de CINCO DIAS, a contar da apre-

sentação da contestação, efetuar o pagamento do preparo inicial e que não o fazendo, será notificada para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância; que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; que pode requerer ao Tribunal, o benefício da Assistência Judiciária, devendo este ser autónomo e que poderá fazê-lo diretamente na Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), sito na Cidade da Praia ou à sua Delegação de Barlavento, sito na Cidade do Mindelo, solicitando a designação de um tronco, juntando desde logo os elementos comprovativos das suas insuficiências económicas, e que o duplicado da petição inicial encontra-se na secretaria judicial deste Tribunal para lhe ser entregue logo que solicitado a ainda que poderá em qualquer altura do processo acordar com a parte contrária no divórcio por mútuo consentimento.

Para constar se passou o presente que seja legalmente publicado.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca da Boavista, ao 19 de abril de 2021.

O Juiz de Direito,

/Luís Loual/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL
JUÍZO CÍVEL

Anúncio Nº 20/20/21

Dr.ª RUTH HELENA BARROS LIMA SANTOS, Juiz de Direito do Tribunal da Comarca do Tarrafal de Santiago;

**

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Acção Especial de Reconhecimento Judicial da União de Factos nº 92/2019**, em que é autora Margarida Lopes de Pina, é **CITADO** o réu **ARLINDO CORREIA E SILVA mcp "BADIU"**, divorciado, filho de Ernesto Correia e Silva e Atanásia Gomes Vaz, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, nascido a 28 de Maio de 1961, antes residente em Calheta São Miguel, agora em Portugal, portador do BI nº 239724, para no prazo de **20 (Vinte) dias** que contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, **contestar**, querendo, a acção supra indicada que lhe move a autora supra referida, com advertência que a falta de contestação não importará a confissão dos factos articulados pela autora.

O pedido consiste em **"a) seja reconhecido a união de facto ocorrida entre a requerente e o requerido, decretando, se seguida a sua cessação; b) seja reconhecida á requerente o direito a meação nos imóveis referidos supra adquiridos em comunhão de esforços durante a vivência marital"; c) seja garantido a requerente o direito a habitar a casa de morada de família, por existir dois filhos menores a seu encargo; d) seja atribuída à querente o imóvel sito no porto, referido no articulado 4 supra e o requerido o imóvel sito em Achada Pizzara, mencionado no articulado 5; e) seja confirmada a guarda sobre os menores em causa a favor da requerente; f) ser o requerido condenado em custas, honorários num valor nunca inferior à 10% do valor da causa e procuradoria condigna."**

Faz ainda saber ao réu que é obrigatória a constituição de advogado na presente acção; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco (05) dias, efectuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, nomeação de patrono cfr. (artº 8, al. b), ambos, nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email: ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o caso elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio, que será entregue à autora para efeito de 1º- e 2º publicação.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, aos 28 de abril 2021.

A Juiz de Direito
Ruth Helena Barros Lima Santos/



A Escrivã de Direito
Dilma Ramos/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE
Ponta do Sol/Santo Antão
Telef. 19 3332561 - Fax 2251592

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Acção Especial (Justificação Judicial), registado sob o nº 03/21.

Autor - Armando Nascimento Monteiro, maior, casado, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Ribeirinha de Jorge - Ribeira da Torre.

Réus - INCERTOS.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados, são todos os RÉUS citados para deduzirem oposição, querendo, por simples requerimento, no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de TRINTA DIAS, contados da data da segunda e última publicação do respetivo anúncio, com a advertência de que a falta de oposição implica que o processo prossiga e que o pedido do Autor consiste em:

Reconhecimento do direito alegado pelo justificante, que deve ser considerado dono, legítimo proprietário, com exclusão de outrem, e a autorização a proceder ao registo na Conservatória do Registo Predial do prédio rústico de sequeiro, (3/4 do prédio anteriormente inscrito sob o nº 11.548) com área de 1014.47 m2, situado em Ribeirinha de Jorge - Ribeira da Torre, inscrito na matriz predial de Nossa Se-

nhora do Rosário sob o nº 12792/0, com as seguintes confrontações: Norte, Nelson Armando Lima Monteiro e Antão Alves Monteiro; Sul, Nelson Armando Lima Monteiro e caminho; Este, construção pertencente a Antão Alves Monteiro; Oeste, Levada e João de Deus Monteiro.

FAZ AINDA SABER, de que, caso deduzam oposição, é obrigatória a constituição de advogado, que deverão pagar o preparo inicial dentro de 5 dias, não o fazendo, serão notificados para pagá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; de que gozam da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária e que o duplicado da p.i. encontra-se nesta Secretaria para lhes ser entregue logo que solicitado

Ponta do Sol, 17 de fevereiro de 2021

A Juiz de Direito,
TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE
/Daylen Benildo Araujo de Livramento/
A Apte Escrivã,
/Zaida Maria Sousa Monteiro/



República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BOA VISTA
Cidade de Sal-Rei - Apartado 36/Telefone 251123/5162331)

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos: Acção Especial de Despejo nº 09/2021.

Autor: Virgínio Fortes Pires, casado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boavista, residente na cidade de Sal-Rei, ilha da Boavista.

Réu: Mor Sene, cidadão de nacionalidade senegalesa, comerciante, residente em parte incerta.

FAZ-SE SABER, que nos autos e Tribunal acima indicados, é o Réu citado para contestar, querendo a presente ação no prazo de CINCO (05) DIAS, que começa a contar findo a dilação de TRINTA (30) DIAS, contados da segunda e última publicação deste anúncio, cujo (s) pedido (s) consiste (m) em:

"Ser a ação julgada procedente, por provada, decretado a resolução do contrato de arrendamento, celebrado entre o Autor e o réu, em consequência, ser decretado o respetivo despejo, condenando o Réu a restituir o imóvel imediatamente ao autor, livre de pessoas e bens e no mesmo estado em que o recebe do autor e, ainda, que seja condenado o Réu a pagar ao Autor a quantia de 144.000\$00 (cento e quarenta e quatro mil escudos), correspondente às rendas vencidas e não pagas, referente aos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano de 2020 e de Janeiro e Fevereiro de 2021, assim como as rendas vincendas até à efetiva entrega do imóvel, acrescido de juros de mora e procuradoria condigna e as custas processuais."

Mais ainda, fica advertido de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo Autor e que **caso contestar**, com o articulado da contestação deverá oferecer os meios de prova, **deverá**, no prazo de CINCO DIAS, a contar da apresentação da contestação, efetuar o pagamento do preparo inicial e que não o fazendo, será notificado para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância; que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; que é **obrigatória** a constituição de advogado nessa ação e que pode requerer ao Tribunal, o benefício da Assistência Judiciária, devendo este ser autónomo e que poderá fazê-lo diretamente na Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), sito na Cidade da Praia ou à sua Delegação de Barlavento, sito na Cidade do Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e que o duplicado da petição inicial encontra-se na secretaria judicial deste Tribunal para lhe ser entregue logo que solicitado.

Para constar se passou o presente que seja legalmente publicado.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca da Boavista, ao 06 de abril de 2021.

O Juiz de Direito
/Dheff Karla Borges Nova/
A Oficial de Justiça
/Isabel Luz/



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e cinco**, a folhas **trinta e sete a trinta e oito verso**, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbitos de:

Leopoldina Rocha Tavares, que também usava e era conhecida por **Leopoldina Lopes Rocha e Leopoldina Lopes**, falecida no dia trinta de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, em Achada Lém, Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, no estado de casada com Armando Silva Cabral, sob o regime de comunhão geral de bens. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Maria Edith Lopes Cabral**, solteira, maior residente em Holanda; **b) - José Lopes da Silva Cabral**, a data do óbito casado com Belarmina Horta Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente viúvo, residente em França; **c) - Eduino Mendes Rocha Cabral Vaz**, casado com Albertina Varela Vaz no regime de comunhão de adquiridos, residentes em Achada Lém; **d) - Idalina Silva Cabral**, casada com António Borges da Veiga, sob regime de comunhão geral de bens, residente nesta cidade de Assomada; **e) - Orlanda Silva Cabral**, viúva, residente em Achadinha - cidade da Praia. Todos naturais da Freguesia de Concelho Santa Catarina, ilha de Santiago.

Armando Silva Cabral, falecido no dia dez de agosto de dois mil e um, em Achada Lém, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural da referida freguesia e concelho, no estado viúvo. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros seus filhos:

a) - Maria Mendes Cabral Silva, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Ribeira da Barca; **b) - Maria Edith Lopes Cabral**; **c) - José Lopes da Silva Cabral**; **d) - Eduino Mendes Rocha Cabral Vaz**; **e) - Idalina Silva Cabral**; **f) - Orlanda Silva Cabral**, estes acima melhor identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Leopoldina Rocha Tavares e Armando Silva Cabral**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e um.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 1339/2021

A Notária, p./s.
Jandira dos Santos Cardoso Vieira
Notária

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina - Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde Telf: (+238) 2655499 / Voip Notária: 333 6932; Secretaria: 6933 / e-mail da Notária: jandira.vieira@mi.gov.cv



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia seis de maio de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e cinco**, a folhas **quarenta e dois a quarenta e quatro**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Manuel Monteiro da Veiga**, casado com Maria de Fátima Lima da Veiga, sob regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número um dois cinco oito quatro um quatro dois seis, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em Palmarejo, Praia, declara ser **herdeiro testamentário de Ida dos Reis Borges Semedo**, falecida no ano de dois mil e onze, conforme testamento público e escritura pública de habilitação de herdeiros outorgados no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, nos dias treze de dezembro de mil novecentos e oitenta e três e onze de abril de dois mil e treze, às folhas 16vº a 17 do livro de testamentos número 2/A; e folhas 48 a 50 do livro número 148/C, e por conseguinte, dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, dos seguintes prédios, inscritos na matriz predial da freguesia de Santa Catarina e omissos nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia:

1. prédio urbano, construído de pedra e cimento, coberto de betão armado, composto por uma varanda, um corredor, duas cozinhas, uma casa de banho, uma despensa, uma arrecadação e dois quintais, com área de **duzentos e noventa e dois virgula dezanove metros quadrados**, situado nesta cidade de Assomada, confrontando do Norte com Manuel Monteiro da Veiga, Sul com Maria Tavares, Este com Via Pública e Oeste com Terminal Rodoviário, inscrito na matriz predial sob o número **897/0**, com o valor matricial de **um milhão, seiscentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e cinco escudos**.

2. Prédio rústico para construção, situado no centro desta cidade de Assomada, com a área de **duzentos e quarenta e três virgula oitenta e sete metros quadrados**, confrontando do Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação Norte com Antiga Padaria, Sul com Manuel Monteiro da Veiga, Este com Via Pública e Oeste com Terminal Rodoviário, inscrito na matriz predial sob o número **96010/0**, com o valor matricial de oitocentos e noventa mil quatrocentos e quarenta escudos.

Que os ditos prédios foram adquiridos pelos falecidos **Maximiliano da Veiga Semedo e Ida dos Reis Borges Semedo**, por compra feita a **Sérgio Barbosa Mendes e filhos**, pelo preço de dois mil e quinhentos escudos, no ano de mil novecentos e sessenta e quatro, que entretanto, no ano de mil novecentos e setenta e três faleceu Maximiliano da Veiga Semedo, tendo deixado os prédios, por testamento, a sua esposa Ida dos Reis Borges Semedo, entretanto, esta veio a falecer no ano de dois mil e onze, tendo deixado os mesmos prédios, por testamento a favor do justificante.

Que o justificante adquiriu e tem mantido a sua posse, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

Emol:1.000.00

Imp. de selo... 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 1581/2021

A Notária, p./s.
Jandira dos Santos Cardoso Vieira
Notária

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina - Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde Telf: (+238) 9655489 / Voip Notária: 333 6932; Secretaria: 6933 / e-mail da Notária: jandira.vieira@mi.gov.cv



Tribunal da Relação de Barlavento

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira) nr.35/2020-2021.

Requerente – Balbina Rodrigues dos Santos, casada, natural da freguesia de Nsa. Sra. do Rosário, Rª Grande - S. Antão, residente em Luxemburgo.

Requerido - **Guillaume Heuts**, casado, comerciante, nascido em 28 de junho de 1967, natural de Luxemburgo, residente em parte incerta do estrangeiro.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é citado o Requerido acima identificado, para no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio judicial, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal distrital de Diekirch, de 10 de abril de 2013, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido acima identificados, com todas as consequências legais, designadamente, as do divórcio e que a mesma produza todos os efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificado para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo fazer esse depósito diretamente na conta nr. 86592968 -B.C.A. - Cofre de Preparos e Custas deste Tribunal e, se o fizer tem o prazo de 02 dias para entregar ou remeter a este tribunal, documento comprovativo do depósito efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício da assistência judiciária.

A Juíza Desembargadora,
/Dra. Mera das Neves Gomes/
A Secretária Judicial,
/António Spencer Andrade Santos/

Avenida Alberto Leite – S. Vicente - Cabo Verde - Telefone nr. 333 84 48/ fax nr. 231 40 64 C.P. 003



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte um, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário Substituto Dr. José Manuel Santos Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/70, a folhas **65v á 66**, a habilitação de herdeiros, por óbito de **CAMILO FORTUNATO FREITAS ABU RAYA**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de Vicente - Cabo Verde, no estado de casado com Maria Osvaldina dos Anjos Leite Fernandes Abu Raya, sob o regime de comunhão de adquiridos, faleceu no dia dezassete de dezembro de dois mil e vinte, no Hospital Charlton Memorial Hospital, em Fall River, nos Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência habitual em Massachusetts. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) - Patrícia Rita Fernandes Abu Raya**, á data do óbito divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América; **b) - Paulo César Fernandes Abu Raya**, á data do óbito divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América; **c) - Ary Alexandre Fer-**

nandes Abu Raya, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão á herança do referido Camilo Fortunato Freitas Abu Raya.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, vinte e seis do mês de abril de dois mil e vinte e um.

O Notário Substituto,

José Manuel dos Santos Fernandes /

CONTA:

Artº.20.4.2. 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 274789. Conta nº 202119065

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

Notário Substituto: José Manuel Santos Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde
(Telefone Notária em Acumulação - 23263 77 / Telefone Secretária - 232 6477 / e-mail Notário Substituto: José.M.Fernandes@mi.gov.cv)



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

Certifico, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 8, de folhas 37 a 37 V, outorgada no dia 06/04/2021, na qual, **Anita Branco Coronel**, viúva e **Rosemary Branco Coronel**, solteira, maior, naturais de Santo António das Pombas - Concelho do Paul e Nossa Senhora da Luz - São Vicente, residentes em São Vicente e Porto Novo, respetivamente, se declaram donas e legítimas possuidoras, com exclusão de outrem, de dois prédios rústicos, o primeiro de sequeiro, medindo 9200,27 m2, situado em Lombo Canteira, Janela - Paul, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob o número 6908/0, confrontando do Norte com Herdeiros de Eduarda Guilherme e Manuel Joaquim Coronel, Sul com Francisco Ramos, Este com Manuel Jesus Silva e João Gualberto e Oeste com Caminho e acesso a localidade, com o valor matricial de cinquenta e oito mil e trezentos e quarenta escudos e o segundo de regadio, medindo 8169 m2, situado em Ribeira de Janela - Paul, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob o número 6909/0, confrontando do Norte com Herdeiros de Maria Piedade Pasquinha e Levada, Sul e Este com Rocha e Oeste com Fernando Jorge da Graça, caminho e levada, com o valor matricial de trezentos mil escudos, omissos na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul.

Que, os ditos prédios, lhes vieram à posse, por direito à meação e herança do marido e pai **António Manuel Coronel**, falecido em 11/02/2017.

Que o falecido **António Manuel Coronel** terá adquirido os referidos imóveis, por compra aos senhores Amândio Paris Silva, Manuel José Silva e Manuel Jesus Silva, estes já todos falecidos, nos anos de 1983, 1986 e 1987, sem que, no entanto, ficasse a dispor de títulos formais suficientes que lhe permitissem fazer o respetivo registo na Conservatória competente, mas desde logo entrou na posse, uso e fruição dos prédios, em nome próprio, posse essa que deteve sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, até a data da sua morte, mais de trinta anos, portanto.

Que o falecido marido e pai, acima referido, procedeu a inscrição matricial dos imóveis, em seu nome, logo após a compra dos mesmos, mas não procedeu ao registo de aquisição, razão pela qual não podem provar o direito de propriedade pelos meios normais.

Que a viúva meeira, **Anita Branco Coronel**, na altura da compra dos imóveis já era casada com **António Manuel Coronel**, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, pelo que entrou na posse da sua meação na mesma altura.

Que à posse da herdeira **Rosemary Branco Coronel**, iniciada em 2017 com o falecimento do pai, junta-se a posse do falecido pai ocorrida há mais de trinta anos.

Que essa posse não titulada foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tais os imóveis, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram os seus direitos de propriedade por usucapião o que invocam para efeito de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 29/04/2021

Conta nº 209/2021



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO
PALÁCIO DE JUSTIÇA, R/CHÃO, TELEFONE 2661124



NOTÁRIO p/s: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia quatro de Maio de dois mil e vinte, de folhas 143 e 144, no livro de notas para escrituras diversas número 01/A, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **José Ulisses Furtado Fortes**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Antonino Semedo Brito**, falecido no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte um, no estado de casado sob regime de comunhão de adquiridos, com **Cesaltina Dias Furtado**, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em Ribeira das Pratas, que o falecido não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **a) Maria Cesaltina Furtado de Brito**, casada, sob regime de comunhão de adquiridos com Edmundo Joaquim Rodrigues, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Holanda, **b) José Furtado Brito**, casado, sob regime de comunhão de adquiridos com Oteldina Araújo Freire Moreira, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Con-

celho do Tarrafal, residente nesta Cidade do Tarrafal, **c) Rolanda Manuela Furtado de Brito**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Holanda, **d) Mário António Furtado Brito**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Holanda, **e) Antonieta Furtado Brito**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Holanda.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos quatro dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte um.

Custas..... 1.000.00
Imp. de selo..... 200.00
Total..... 1.200,00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 244/2021

O Notário p/s,

José Ulisses Fortes Furtado /
José Ulisses Fortes Furtado /

Conservatória dos Registos, e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, CP 10, Palácio da Justiça R/Chão, Telefone, 2661124



Ministério da Justiça
e Trabalho



CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO
DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE - SANTO ANTÃO

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador Notário P/Substituição, **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 72, de folhas 21 verso a 23 verso, a Escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbitos de:

Primeira Habilitação: Que tem pleno conhecimento no dia dezassete do mês de Junho do ano de dois mil e sete, faleceu no Hospital da Ribeira Grande, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, faleceu, **Augusto Pedro Ferreira Fortes**, no estado de solteiro, maior, filho de Pedro António Fortes e de Berta Tereza Ferreira, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, como última residência em Caibros, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos:

1- Edith Tavares Fortes e Fortes, casada, com João Jesus Santos Fortes e Fortes, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **2- Maria Augusta Tavares Fortes**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **3- Lina Maria Tavares Fortes**, divorciada, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Holanda; **4- Abílio Augusto Tavares Ferreira Fortes**, divorciado, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo; **5- Jorge Moreno Tavares Fortes**, casado com Olga de Jesus Silva Inácio, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Suíça; **6 - José Augusto Tavares Ferreira Fortes**, divorciado, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo; **7- Rui Tavares Fortes**, casado com Maria Filomena Lima, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo; **8- Agostinho Tavares Fortes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Ponta do Sol; **9- António Augusto Tavares Fortes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Caibros; **10 - Elisabete Verónica Martins Fortes**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente, residente em Portugal; **11- Sónia Martins Fortes**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente, residente em Portugal; **12- Vitorino Nascimento Évora Ferreira Fortes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Ponta do Sol;

Segunda Habilitação: Que também têm pleno conhecimento de que no dia vinte e oito do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, faleceu no Hospital Baptista de Sousa, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, ilha de São Vicente, **Vitorino Nascimento Évora Ferreira Fortes**, solteiro, maior, que também usava o nome de Vitorino Nascimento Évora, filho de Augusto Pedro Ferreira Fortes

e de Cristina Maria Évora, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência na Cidade da Ponta do Sol - Santo Antão, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **1- Admilsa Santos Évora**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente, Holanda; **2- Ivete Maria Fortes Évora**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande; **3- Jair António da Conceição Évora**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Caibros em Caibros; **4 - Pérciles Alex Lima Évora**, casado, com Iasmine Gisel Medina Melício, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **5- Neusa Cristina Nascimento Évora**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Caibros em Caibros ; **6 -Jivanilson do Rosário da Conceição Évora**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ponta do Sol; **7 Nilton César Nascimento Évora**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente na ilha do Sal; **8- Risia Helena da Conceição Évora**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Santiago; **9- Laura Cristina Lima Évora**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento do concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo; **10- Ronice Lima Évora Ferreira Fortes**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em França; **11- Wilson Vitorino Lima Évora**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Luxemburgo; **12- Sandra Ruth Fortes Évora**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande; **12- Janine Ramos Évora**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **13- Sílvia dos Santos Évora**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Caibros em Caibros.- Que os falecidos não deixaram testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os acima mencionados. Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido. Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros. ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de segunda classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de dois mil vinte um.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 1113 /2021



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e três de abril de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e cinco**, a folhas **trinta e cinco a trinta e seis**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **José Manuel Mendes Robalo**, falecido no dia sete de abril de dois mil e vinte, em Nice, França, onde teve a sua última residência em Cannes, França, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casado com Beatriz dos Santos Furtado Robalo, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - José Miguel dos Santos Robalo**, solteiro, maior; **b) - Vera Lúcia dos Santos Robalo Horta**, casada com José Duarte da Silva Horta, sob o regime de comunhão de adquiridos; **c) - Alexis dos Santos Robalo**, solteiro maior, estes naturais de Lisboa

- Portugal; **d) - Magalie dos Santos Robalo**, solteira, maior, natural de Cannes – França. Todos residentes em Cannes – França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **José Manuel Mendes Robalo**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86ºA e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e um.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 1241 /2021



Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina -Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde Telf: (+238) 2655499 / Voip Notária: 333 6932; Secretária: 6933 / e-mail da Notaria: jandira.vieira@mni.gov.co

EXTRACTO

Certifico, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto nº artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 8, de folhas 44 a 45 V, outorgada no dia 04/05/2021, na qual, **Sónia Maria Nobre Teixeira Alves de Morais Gonçalves**, casada com Angelo Firmino de Barros Gonçalves, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em São vicente e **José Pedro Alves de Morais**, casado com **Carla Odette Caetano Monteiro de Morais**, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, de um prédio rústico de regadio com plantação de café, situado em Igrejinha -Paul, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas, sob o número 1327/0, com uma área de sete mil e quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados (7552m2), confrontando do Norte com Maria Piedade Rocheteau, Sul e Este com Joaquim Esmeraldo Nobre e Oeste com Manuel Jansénio Tolentino, com o valor matricial de oitocentos e quarenta mil escudos, omissos na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul.

Que 2/6 do referido imóvel já foram objeto de justificação notarial conforme escritura lavrada em 16/03/2011 na Conservatória/Cartório da Ribeira Grande - Santo Antão, no livro de notas para escrituras diversas nº 44, de folha 49 verso a 50 verso, pelo que esta justificação recai apenas sobre os 4/6 restantes.

Que os 4/6 do dito prédio lhes vieram à posse, por herança deixada pelo falecido pai João Baptista de Morais em 1995.

Que o irmão Jorge Alberto Alves de Morais faleceu em 2018, tendo herdado dele a parte que lhe cabeia no imóvel referido.

Que, no entanto, não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permitisse fazer o respetivo registo na Conservatória competente, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nomes próprios, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja há mais de vinte anos.

Que essa posse não titulada, foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião o que invocam para efeito de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da última publicação.

ESTÁ CONFORME.



A Conservadora – Notária,
Alicia Patricia da Cruz da Luz

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 11/05/2021.

Conta no 236/2021.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

João Alessandro Santos Marques Barbosa Amado, Notário P/Substituição no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de segunda publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte, a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta seis foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Ilda Fernandes**. Que, têm perfeito conhecimento de que no dia dois de Abril de dois mil e quatro, faleceu na sua residência a senhora **Ilda Fernandes**, no estado de solteira, foi natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Rabil.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros seis filhos:

Filhos:

1. Maria Amélia Da Cruz Lima Fernandes, casada com Afonso Lima Fernandes sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Rabil.

2. Antónia Fortes Falco, casada com Manuel João Da Luz Falco sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, habitualmente residente em França.

3. Germano Fortes Da Cruz, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, habitualmente resi-

dente em Rabil.

4. Alexandrino Fernandes Fortes, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Itália.

5. Vicente Fortes Fernandes, casado com Maria Ribeiro Gomes sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, habitualmente residente em França.

6. Maria Eduarda de Fátima Fernandes Anahory Silva, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Itália.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada Ilda Fernandes.

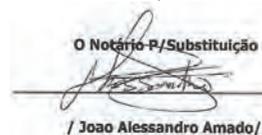
E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto-lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos quinze de Dezembro de 2020.

Art.º 20º,4.2:-----1.000\$00.

Selo;-----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).



O Notário P/Substituição
/ João Alessandro Amado /



Ministério da Justiça e Trabalho

DIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica narrativamente, para efeito de segunda publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia nove de Abril de dois mil e vinte e um, a folhas cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversa número cinquenta sete foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Fulgino Marcelino Da Silva Évora**.

Que no dia trinta e um do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e um, em Loures, Portugal, faleceu **Fulgino Marcelino Da Silva Évora**, no estado de casado com Mirandolinda Lopes Évora sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel concelho da Boa Vista, com residência habitual em Portugal.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixo como únicos herdeiros três filhos:

a) - Gilda Helena Lima Évora, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora Da Graça, concelho da Praia, e habitualmente residente Sal Rei;

b) - Farailda Gabriela Lima Évora,

solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Praia;

c) - Wagner Fulgino Lima Évora, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Lisboa, Portugal. Que, não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado **Fulgino Marcelino Da Silva Évora**.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com os indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto - lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado.

Está Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, ao treze dia do mês de Abril de 2021.

Art.º 20º,4.2:-----1.000\$00.

Selo;-----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

A Notária,
Isabel Maria Gomes da Veiga



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Extrato para publicação

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 de 20 de agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia doze de maio de dois mil e vinte e um, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 34, de folhas 92 a 92 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de **Francisco Miguel Barbosa**, falecido no dia catorze de abril de dois mil e vinte, na cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista - Concelho do Porto Novo, filho de Miguel Francisco Barbosa e de Lídia Damiana Lima, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Adelaide Joana Barbosa, que também usa o nome de Adelaide Joana da Luz, natural da freguesia de São João Baptista do Concelho do Porto Novo, com última residência habitual nesta cidade.

Na referida escritura foi declarado que

o falecido não fez testamento, não deixou descendentes e nem ascendentes e sucedeu-lhe como única e universal herdeira, a esposa Adelaide Joana Barbosa, natural da freguesia de São João Baptista - concelho do Porto Novo, residente na cidade do Porto Novo.

Que não há quem lhe prefira ou com ela possa concorrer na sucessão à herança do falecido **Francisco Miguel Barbosa**.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 12/05/2021.

A Conservadora/Notária,

Jandira dos Santos Cardoso Vieira

Conta nº327/2021.

Importa em mil e duzentos escudos.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo - Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo
Tef:(+238)222 11 41 - email: alicia.luz@rni.gov.cv



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 10 vº a fls 11 vº do livro de notas para escrituras diversas número 48-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de quatro de maio de dois mil e vinte e um, na qual Sr. AUGUSTO RODRIGUES, com NIF100636330, casado com Benilde Andrade Centeio, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, coberto de betão armado, tendo no rés-do-chão, uma área comercial, um armazém, um escritório, um lavabo, Páteo e uma escada de acesso ao primeiro andar, com uma sala comum, uma cozinha, uma sala jantar, uma casa de banho, três quartos, sendo uma com casa de banho privativo, um hall, varanda e uma escada de acesso ao terraço, situado em Patim, ocupando uma área de trezentos e treze virgula cinquenta e seis metros quadrados, confrontando ao norte com baldio, Sul com via pública, Este com lote, e Oeste com lote, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 3445/0, com o valor matricial de três milhões, trezentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e dois escudos, omissos no registro predial.-

Que o seu representado adquiriu o referido prédio por o ter construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro num terreno comprado por escrito particular, no Sr. Eugénio António Andrade Cula Cardoso, anterior possuidor do mesmo há mais de vinte anos, sem que pudesse dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, continua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos cinco de maio de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o n.º 13/05

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,
Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe - Telefone nº 2811371/2811154



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia sete de maio de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e cinco**, a folhas **quarenta e cinco a quarenta e seis**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Joaquim Monteiro**, falecido no dia quinze de março de dois mil e vinte e um, na sua residência em Poilão do Engenho, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Domingas Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Maria Rosário Semedo Monteiro Sanches**, viúva, residente em Poilão do Engenho; **b) - Manuel Moreira Monteiro**, solteiro, maior, residente em Poilão do Engenho; **c) - Maria Celestina Moreira Monteiro**, solteira, maior, residente nesta cidade de Assomada; **d) - António Moreira Monteiro**, solteiro, maior, residente na cidade da Praia; **e) - Maria Ressureição Moreira Monteiro Rodrigues**, casada com Manuel Lopes Rodrigues Monteiro, no regime de comunhão geral de bens, residente nesta cidade de Assomada; **f) - Ida Mariza**

Moreira Monteiro, solteira, maior, residente em França; **g) - Artemiza Moreira Monteiro**, solteira, maior, residente em Poilão do Engenho; **h) - Ludmira Moreira Monteiro**, solteira, maior, residente em Poilão do Engenho. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Joaquim Monteiro**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 1623/2021

A Notária, p/s
Jandira dos Santos Cardoso Vieira
Jandira dos Santos Cardoso Vieira

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina -Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde Telf: (+238) 2655499 / Voip Notária: 333 6932; Secretaria: 6933 / e-mail da Notária: jandira.vieira@rni.gov.cv